

DE 29 DE MARÇO DE 2001

**“APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS  
DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA(RS), e  
dá outras providências.”**

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município, conforme ANEXO desta Lei.  
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal regulamentará, anualmente, na época apropriada, cada um dos eventos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, ou em parceria com entidades privadas ou ainda mediante delegação à terceiros se necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

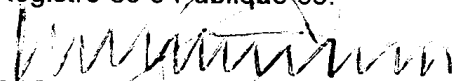
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
em 29 de março de 2001.

HARDI MILTON EICKHOFF  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
CARLOS HENRIQUE DELANDREA  
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento